



## DECRETO Nº 009/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, é uma doença causada pelo novo coronavírus, e que o mundo todo encontra-se em pandemia.

**CONSIDERANDO** o risco altíssimo de contágio por pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse novo vírus.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarando emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como a Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no âmbito de nosso Estado todas as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que até o momento nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado neste município, cabendo ao Poder Executivo promover medidas preventivas de controle capazes de evitar o contágio pelo COVID-19, principalmente na faixa etária acima de 60 anos, cujo índice de contágio encontra-se presente com maior intensidade;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica encontra-se em constante mudança nesse momento, podendo o quadro ser alterado com o passar dos dias a partir de novas deliberações a serem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a competência conferida ao Poder Público municipal, para a adoção de medidas para a prevenção, controle, contenção e mitigação da transmissão do COVID-19 em sua base territorial.



**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, devendo ser cumpridas por todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Santa Cruz do Capibaribe, além da população em geral;

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória:
  - a) De exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação para grupos prioritários, segundo o protocolo publicado pelo Ministério da Saúde, além de outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamentos médicos específicos.

III - estudos de investigação epidemiológica

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, assegurando-lhes o pagamento posterior de indenização;

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência com o objetivo de evitar possível contaminação.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê Gestor de Emergência em Saúde Pública (CGESP), formado pelas Secretarias de Saúde; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico; Defesa Social; Educação e Gabinete.

Parágrafo único - o Comitê Gestor de Emergência em Saúde Pública será presidido pelo Gabinete do Prefeito, a quem competirá



regular por portaria sobre casos específicos ou não previstos neste Decreto.

Art. 4º- Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliado pelo Comitê Gestor, a partir do dia 18 de março de 2020:

I – eventos públicos ou privados, de caráter cultural, religioso ou comemorativo, com público superior a 100 (cem) pessoas, sendo permitida a realização de cultos e missas, desde que seja mantida a distância de 1,5 (um mero e meio) entre os fiéis, de acordo com as normas estipuladas pelo ministério da saúde.

II – viagens de servidores municipais a serviço da municipalidade para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III – prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV – Aulas regulares da rede pública e particular, incluindo as universidades.

V – cirurgias eletivas, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VI – Atividades dos CCI (Centro de Convivência de Idosos) e (SCFV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º - Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar as compensações dos dias letivos suspensos por este Decreto, durante o primeiro período de recesso escolar.

§ 2º - Com exceção dos cultos e missas, é permitida a sua realização, recomendando-se a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis, de acordo com as normas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Mobilidade Urbana, podendo ser utilizado do Poder de Polícia para o cancelamento, caso haja descumprimento deste Decreto.

§ 4º - A proibição de funcionamento não será aplicada à rodada de negócios que será realizada entre os dias 18 a 20 de março, devido à autorização ter sido feita anteriormente à publicação do presente Decreto, limitando-se a circulação de 01 representante da empresa cadastrada (vendedor) na referida rodada, como também ao comprador devidamente cadastrado, devendo a fiscalização pelo seu cumprimento ser realizada pela Secretaria competente.



Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas; aquisição de medicamentos e demais insumos necessários para a prevenção e o possível enfrentamento da epidemia no município, em estrita observância das determinações previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção de medidas pelas Secretarias envolvidas, objetivando mitigar os efeitos do COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

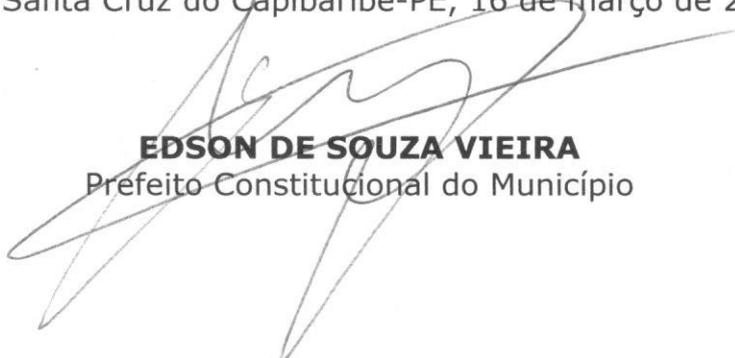
Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais da saúde, assim como a concessão de licença para trato de interesse particular.

Art. 8º - Todo cidadão que tenha regressado de viagem internacional ou de locais onde tenha ocorrido casos de contaminação comunitária do COVID-19, deverá fornecer dados à equipe de vigilância sanitária, com a finalidade de ser cadastrado para garantir o monitoramento e prevenção.

Art. 9º - Este decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

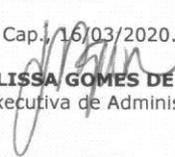
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor a partir de 18 de março de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de março de 2020.

  
**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 16/03/2020.

  
**KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA**  
Secretária Executiva de Administração